



ILUSTRÍSSIMA SRA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES RDC ELETRÔNICO Nº 05/2021 O CONSÓRCIO KL/STE, liderado pela empresa KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., CNPJ 06.022.644/0001-67, por seu representante legal signatário, vem, respeitosamente, com fulcro no item 15 do Edital, perante Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a avaliação/julgamento da sua Proposta Técnica e contra a Proposta da licitante CMT ENGENHARIA EIRELI, o qual requeremos que seja recebido e, após analisado, acolhido, para que seja reconsiderada a decisão final, ou no mesmo prazo faça-o subir à autoridade superior para decisão final, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

I.1 – DA NOTA TÉCNICA DO CONSÓRCIO KL/STE De acordo com o Relatório Técnico nº 001/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, emitido pela Equipe Técnica da Coordenação-Geral de Programas Ambientais, o Consórcio KL/STE perdeu pontos em alguns quesitos. Analisando tal documento observamos que, equivocadamente, alguns atestados foram desconsiderados conforme detalhado a seguir.

I.1.1 – DA EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA EMPRESA (PT 1.2 – B1) Conforme avaliação da equipe técnica da CGPA, constante no Relatório Técnico nº 001/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, na pontuação atribuída para a Experiência Específica da Empresa (PT 1.2 – B1) deste Consórcio ora Recorrente, foi considerado somente 2 (dois) atestados técnicos: Contrato SAMAE - CAT-RS n. 1565653 - PAG 69 e Contrato SAMAE - CAT-RS n. 1844553 - PAG 74, sendo desconsiderado os atestados dos Contratos SEMARH – CAT-RN n. 0158/2014 e SEMARH – CAT-RN n. 1325612/2018, ambos os contratos apresentam duração superior a 24 meses, como pode ser observado nas páginas 119 da CAT – 0158/2014 (Duração 03/12/2008 a 30/09/2013 – 57 meses) e 130 da CAT 1325612/2018 (Duração 06/04/2015 a 04/06/2017 – 25 meses). Dessa forma, a pontuação aplicada conforme relatório da equipe técnica da CGPA de 10 pontos deverá ser revista, pois ocorreu um equívoco na avaliação ao não considerar os outros 2 atestados técnicos apresentados pelo Consórcio, pois além de contemplar o quesito tempo, ele contempla a área de atuação exigida em edital.

I.1.2 – DA EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA EMPRESA (PT 1.2 – B2) Conforme avaliação da equipe técnica da CGPA, constante no Relatório Técnico nº 001/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, na pontuação atribuída para a Experiência Específica da Empresa (PT 1.2 – B2) deste Consórcio ora Recorrente, foi considerado apenas quatro atestados técnicos, sendo eles: Contrato SAMAE - CAT-RS n. 1565653 - PAG 69; Contrato SEMARH – CAT-RN n. 0158/2014 - PAG 120; Contrato SEMARH – CAT-RN n. 1325612/2018 - PAG 131; Contrato SOHIDRA – CAT-CE n. 256350/2021- PAG 256. O contrato da SOHIDRA – CAT 256350/2021, o qual contempla 11 programas ambientais e resultaria (sozinho) em 11 pontos de um total de 15 pontos possíveis, são eles: 1- Plano de gestão, 2- controle ambiental e social de obras (pág. 261), 3- Plano ambiental de construção (pág. 262), 4- Programa de comunicação social (pág. 262), 5- Programa de Educação Ambiental (pág. 263), 6- Programa de treinamento e capacitação de técnicos da obra em questões socioambientais, saúde e segurança (pág. 264), 7- Programa de apoio técnico às prefeituras (pág. 264), 8- Programa de monitoramento de hospedeiros e doenças (pág. 265), 9- Programa de saúde pública (pág. 265), 10- Programa de relocação de infraestruturas afetadas pela implantação de empreendimentos (pág. 265) e 11- Programa de conservação de fauna e de flora (pág. 266). O contrato SEMARH – CAT-RN n. 1325612/2018 - PAG 131, contempla 3 planos,



são eles: 12- Programa de reassentamento de populações (pág. 249), 13- Programa de identificação e salvamento de bens arqueológicos (pág. 250) e 14 - Programa de conservação e uso do entorno e das águas dos reservatórios (pág. 250). O contrato SAMAE - CAT-RS n. 1565653 - PAG 69, contempla 4 planos se considerarmos apenas o que não aparecem nos demais atestados aceitos pela comissão teremos ainda pelo menos mais 2 planos que atendem o exigido no edital, que são: 15- Programa de supressão de vegetação das áreas de obra e limpeza de reservatórios (pág. 106) e 16- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (pág. 106), além de mais 2 planos que aparecem nos atestados já mencionados e que por isso não contam na somatória de planos (Programa Ambiental de Construção e Programa de Comunicação social). Como demonstrado acima a CGPA equivocou-se na análise dos planos ao não considerar os planos apresentados, pois como demonstrado o consórcio atingiu a pontuação máxima de 15 pontos.

I.1.2 – DA EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA: COORDENADOR GERAL – JOSÉ CÉLIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR (PT 5.1 – 5.1.2) Conforme quadro de avaliação elaborado pela equipe técnica da CGPA, constante no Relatório Técnico nº 001/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, na pontuação atribuída para a Experiência Específica do Coordenador Geral – José Célio Araújo de Oliveira (PT 5.1 – 5.1.2) não foram considerados todos os planos e programas constantes nas CAT apresentados, se não vejamos: O contrato da SOHIDRA – CAT 256350/2021, o qual contempla 11 programas ambientais e resultaria (sozinho) em 11 pontos de um total de 15 pontos possíveis, são eles: 1- Plano de gestão, 2- controle ambiental e social de obras, 3- Plano ambiental de construção, 4- Programa de comunicação social, 5- Programa de Educação Ambiental, 6- Programa de treinamento e capacitação de técnicos da obra em questões socioambientais, saúde e segurança, 7- Programa de apoio técnico às prefeituras, 8- Programa de monitoramento de hospedeiros e doenças, 9- Programa de saúde pública, 10- Programa de relocação de infraestruturas afetadas pela implantação de empreendimentos, e 11- Programa de conservação de fauna e de flora. CAT 1310530/2017, contempla 6 planos e programas quais sejam: 1- Programa de salvamento e recuperação de bens arqueológicos e proteção a comunidades especiais; 2- Plano de Reassentamento; 3- Plano de desativação de cemitério; 4- Plano de uso e conservação do entorno do reservatório; 5- Plano de desenvolvimento do Programa de desenvolvimento sustentável e reativação econômica; 6- Programa de monitoramento e gestão dos recursos hídricos represados.

I.2 – DA NOTA TÉCNICA DA EMPRESA CMT ENGENHARIA EIRELI. A empresa indicou um profissional para a função de Eng. Agrimensor/Geógrafo Pleno que sequer concluiu o nível superior. O profissional em questão é o senhor João Eduardo Costa, indicado na Relação de Equipe Técnica Complementar (página 1121) como categoria P8052. Conforme consta no currículo assinado pelo próprio profissional (página 2076 da Proposta Técnica), o curso de nível superior em Geografia está em "andamento" e, portanto, o profissional indicado não tem a qualificação exigida para o cargo proposto. Isso configura falsidade ideológica o que é motivo para desclassificação sumária da licitação. Nesta constatação, a única possibilidade de julgamento da Proposta apresentada pela CMT É QUANTO A SUA DESCLASSIFICAÇÃO por apresentar Proposta Técnica incompleta e por não atender as exigências estabelecidas no presente certame, Portanto, o Consórcio ora Recorrente solicita que a Douta Comissão reavalie a decisão proferida e PROCEDA COM A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA APRESENTADA PELA CMT ENGENHARIA.



I.3 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CMT ENGENHARIA EIRELI Além de apresentar uma Proposta Técnica incompleta, a CMT ENGENHARIA apresentou sua Proposta de Preços de forma incompleta e em desacordo com as exigências editalícias. Não foram apresentados as composições dos encargos sociais (item 13.3.D – edital); A licitante utilizou preços unitários inexecutáveis para o item: “Aluguel de Imóvel Campo – 200 m²” – (90% de desconto) A composição da parcela de BDI apresenta inconsistências quanto aos tributos informados pela licitante (pág. 68). Os tributos informados pela empresa são: PIS: 1,32%; COFINS: 6,08%; ISS: 4,33% e CPRB: 4,50. a CMT apresenta os percentuais de 1,32% para PIS e 6,08% para COFINS, ela faz o aproveitamento de créditos tributários (já que não apresentou as alíquotas máximas de 1,65% e 7,69%), porém esquece a licitante de cumprir outra regra edilícia, conforme item 13.7 a seguir. "13.7. OS LICITANTES SUJEITAS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA DE PIS E COFINS DEVEM APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no Art. 3.º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária." Quanto ao percentual "incluído" junto com os tributos fiscais, identificado pela sigla - CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) de 4,50% instituída pelo art. 8.º da Lei 12.546/2011 é aplicável quando uma empresa opta pela desoneração da folha de pagamentos, não previsto para o tipo de serviço licitado.

II – PEDIDO O Consórcio KL/STE requer que seja julgado procedente suas razões recursais, para determinar que:

1. Seja revista a nota atribuída à Experiência Específica da Empresa (PT 1.2 – B1 e B2) Consórcio KL/STE, alterando a nota destes quesitos para 15 pontos (comprovou plenamente os programas ambientais distintos requeridos);
2. Sejam revistas as notas atribuídas às experiências específicas dos seguintes profissionais (Consórcio KL/STE): o Coordenador Geral (José Célio Araújo de Oliveira): o quesito (PT 5.1 – 5.1.2), alterando a nota para 12 pontos. (comprovou a execução/acompanhamento de 17 medidas ou programas ambientais distintos). Elevando assim sua pontuação de 76,75 pontos para 92,75 pontos.
3. Sejam DESCLASSIFICADA a PROPOSTA TÉCNICA: DA CMT ENGENHARIA, por se apresentar de forma incompleta e com inconsistências.
4. Seja DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CMT ENGENHARIA por apresentar vícios insanáveis, por estar inconsistente e em desacordo com as exigências constantes no item “13. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA”. Termos em que, pede deferimento.

Fortaleza, 19 de julho de 2022

CONSÓRCIO KL/STE
José Célio Araújo de Oliveira Júnior
Engº Civil – CREA Nº 13886-D/CE
Representante do Consórcio